



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 971/2023

Processo Número: **16689/2023** | Data do Protocolo: 14/06/2023 12:44:55

Autoria: **Dr. Jorge do Carmo**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Revoga o inciso II do artigo 1º da Lei estadual 17.293, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**





Projeto de Lei

Revoga o inciso II do artigo 1º da Lei estadual 17.293, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Artigo 1º - Fica revogado o inciso II do artigo 1º da Lei estadual 17.293, de 15 de outubro de 2020.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente lei estadual nº 17.293, de 15 de outubro de 2020 aprovada na Assembleia Legislativa, dispõe no artigo 1º autorização para que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo - CDHU, cuja constituição foi autorizada pela Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, seja extinta.

Ocorre, colegas deputados e deputadas, que desde 2020 tal empresa pública continua funcionando, e mais, continua a ter orçamento e a produzir serviços para a população de São Paulo.

Não é preciso lembrar o quanto o estado de São Paulo sofre com a falta de moradia e habitação, basta andar nos grandes centros urbanos, e veremos as calçadas, praças, jardins, marquises de prédios, e baixos de viadutos repletos de população em situação de rua e que passaram por situação de desemprego e depois despejo de suas casas.

Só no estado de São Paulo pelo CADUNICO estimam-se mais de 90 mil pessoas em situação de rua, e segundo dados do Ministério Público as habitações em áreas de risco podem chegar a quase 182 mil famílias. A Campanha do Despejo Zero estima que após o fim dos efeitos da ADPF 828/21 do STF, só no estado de São Paulo podem ser despejados mais de 40 mil famílias, fatos como já ocorreu em 12 de junho de 2023 em Jardimópolis região de Ribeirão Preto com mais de 1.500 famílias que foram despejadas e ficaram ao relento sem nenhum atendimento social e ou para um programa de habitação definitiva.

Portanto, todos esforços para a produção de habitações e políticas de atendimento são necessárias, e a CDHU é um instrumento fundamental para que o Estado atenda as necessidades de milhões de paulistas que hoje não possuem moradias e nem meios suficientes para adquiri-las no mercado imobiliário.

Recentemente no dia 7 de junho de 2023 na Comissão de Habitação Desenvolvimento e Reforma Urbana da Assembleia Legislativa, o atual Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação Dr. Marcelo Cardinale Branco, esclareceu que a CDHU será a empresa no estado com papel de promover o atendimento ao déficit habitacional, e que não há qualquer possibilidade de haver extinção da CDHU no Governo Tarcísio de Freitas.

Todos em São Paulo, entidades, universidades, autoridades, construtoras e a sociedade reconhecem a importância da CDHU na história de São Paulo desde sua criação, e como empresa séria que atua diante de agentes financeiros e empresas privadas no mercado imobiliário, compromete qualquer possibilidade de captação de recursos para desenvolvimento urbano e para construção de habitação, se continuar constando na Lei uma espécie de carta branca para “que do dia para a noite seja extinta”.

A Lei permanecendo como está gera insegurança jurídica, inclusive para a população que já adquiriu unidades habitacionais da CDHU e necessitará de várias operações jurídicas para que haja regularização fundiária de loteamentos e dos condomínios em prédios que ainda não emitiram escritura pública das unidades exclusivas, deixando muita insegurança para a população inclusive para que continuem pagando o contrato de mutuo, se permanecer na lei como está.

Os recursos dos pagamentos dos contratos de mútuos voltam para constituição dos fundos de novos investimentos, e se não houver uma segurança política gera incertezas e esta gera inadimplência.

Por fim os planos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação apresentada na Assembleia no dia 7 de junho de 2023 são promissores, mas, contudo, o comando legal que aqui pretendemos revogar, é de fato comando inócuo na prática e duvidoso com relação a eventuais contratações futuras.





Errar é possível, mas permitir que o erro se perpetue é um ato ilógico e atenta contra o sistema republicano do estado democrático moderno, e este não é o papel da Lei.

“A lei, na teoria política de Rousseau, tem sua fonte no homem, visto que ele é sujeito de todo o direito”.

A existência das leis, no sentido jurídico da palavra, se justifica pela necessidade da criação de regras para manter a ordem e convivência harmônicas na sociedade. Considerada como primeiro instrumento do Estado Democrático de Direito, a lei sustenta os pilares e orienta os caminhos da democracia, e para ser respeitada tem que haver sentido. Por isto tem que estar de acordo com a realidade e vontade geral de certa maneira.

O inciso II que se quer revogar não está e nem será executados na regra do artigo 1º da Lei estadual 17.293, de 15 de outubro de 2020. Não é vontade do Governo. Aliás, nem foi a vontade do Governo anterior proponente da Lei, pois aprovando a lei em 2020 entregou seu mandato sem nada fazer ou falar sobre a extinção da CDHU.

Neste sentido, justifica-se a revogação do inciso II do artigo 1º da Lei estadual 17.293/20 para que a CDHU volte a ter segurança jurídica e continue a produzir boas práticas para a solução da habitação tão grave no estado de São Paulo.

Dr. Jorge do Carmo - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003800310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Jorge do Carmo** em 14/06/2023 11:07

Checksum: **D1B578CB5245ADFC42E0F2E71A056B7790E286E26B7D89B34C6E7D138B64B0BB**

